

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA**Aviso n.º 4164/2009**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho datado do dia 21 de Novembro, proferido no exercício da competência que me é delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado do dia 14 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, na categoria de Estagiário, 1.º escalão, índice 222, com o senhor, Eduardo Jorge Alves Farinha, oportunamente aprovado no concurso externo de ingresso, para admissão de estagiário, com vista ao provimento de 1 lugar de Engenheiro Técnico Civil, com efeitos a contar do dia 03 de Dezembro de 2008.

15 de Janeiro de 2009. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

301253989

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE**Aviso n.º 4165/2009**

Atendendo que nos termos do n.º 3 do artigo 110.º e n.º 1 do artigo 111.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, caducam os concursos de recrutamento e selecção de pessoal pendentes na data de entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, abertos depois de 1 de Março de 2008 e não concluídos e válidos até ao dia de entrada do regime jurídico mencionado.

Nestes termos, procedi à anulação por caducidade dos concursos constantes no aviso n.º 30475/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 26 de Dezembro.

30 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

301352062

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**Regulamento n.º 97/2009****Discussão pública****Proposta de Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil**

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Peniche, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 12 de Janeiro de 2009 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil de Peniche, durante o período de 15 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche, e endereçadas à Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

12 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Peniche**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, aos quais cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou

catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Peniche, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, depois de criar o Gabinete Técnico Florestal e da nomeação do Comandante Operacional Municipal procede à elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Peniche.

CAPÍTULO I**Parte geral****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município de Peniche, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Protecção Civil Municipal.

Artigo 2.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — A Protecção Civil no Município de Peniche compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Peniche deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas Distritais e Nacional.

Artigo 4.º**Princípios da protecção civil municipal**

Sem prejuízo do disposto na Lei, a Protecção Civil no Município de Peniche, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos colectivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da Protecção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;